



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº. 078/2013

“Regulamenta e disciplina o uso do veículo oficial do Poder Legislativo e dá outras providências”.

“O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova, e eu Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução”.

Art. 1º - O veículo oficial do Poder Legislativo, além de atender aos seus serviços do dia-a-dia na circunscrição do município, poderá ser cedido, exclusivamente, em viagens intermunicipais para vereadores e servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal em missão de real interesse do Poder Legislativo.

§ 1º - O assunto a ser tratado na missão terá que ser de interesse exclusivo do Legislativo, devidamente exposto em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 2º - O requerimento deverá ser elaborado e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao dia da viagem.

Art. 2º - Compreende interesse do Legislativo as missões que tenham por objetivo resolver problemas ou buscar soluções de caráter público, participação em cursos, congressos e seminários autorizados pela Câmara Municipal e outros que se revestirem pela sua importância de real interesse do legislativo.

Art. 3º - O veículo oficial do Poder Legislativo não poderá ser cedido para visitas de interesses político-partidários de vereadores, como participação em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.

Art. 4º - O requerente que fizer uso do veículo oficial será responsável por sua guarda, zelo e manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

§ 1º - Ocorrendo dano no veículo oficial, constatada responsabilidade do condutor, este arcará com o ressarcimento em montante até o valor da franquia estipulada no contrato de seguro.

§ 2º - No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, arcará o condutor com o pagamento da respectiva multa com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Delta (MG), 08 de março de 2013.

Carlos Roberto de Souza
Presidente

James William Fontes Dias
Vice-Presidente

José Renato Elias
Secretario